PORTARIA Nº 026/2024-P

*Publicada no Diário da Assembleia nº 3789, de 13/05/24
*Republicada no Diário da Assembleia nº 3810, de 14/06/24

Dispõe sobre a Declaração de Inexigibilidade de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Lei Estadual nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 74 e 75 - IX da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, em especial nos casos de monopólio dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e é protegido pela Lei Federal nº 6.538, de 22 de junho de 1978 que dispõe sobre os Serviços Postais;

Considerando o disposto na Solicitação de Material e Serviços (fl. 02) dos autos, pela qual a Diretora de Comunicação Administrativa – COCAD**,** solicita a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento de produtos postais, para atender as necessidades desta Casa de Leis;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa, (fls. 59/60), da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio – DICOMP, que motiva a necessidade da contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos encontra-se devidamente inscrita no CNPJ nº 34.028.316/7883-47, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Empresa Pública constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509/1969, detém o monopólio dos serviços ora contratados, por ordem do disposto no art. 21, inciso X, da Constituição Federal;

Considerando ainda, o parecer Jurídico nº 00033/2024-GAB-PGA/PJA/AL-TO, fls. 93 a 101, lavrado pela Subprocuradora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 72-III, da Lei Federal n° 14.133/2021;

Considerando ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ nº 34.028.316/7883-47**,** não foi contingencial, e atendeu aos requisitos exigidos pela Diretora de Comunicação Administrava - COCAD.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar inexigível o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, devidamente inscrita no CNPJ nº 34.028.316/7883-47**,** através do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 050/2024, no valor anual estimado de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), visando o atendimento das necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 2º Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 – Coordenação e manutenção dos Serviços Administrativos, Natureza 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 500-Recursos não vinculados de impostos, Unidade Orçamentária 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias mês de maio de 2024.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente